



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o quadro do pessoal do Núcleo de Informática, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 85/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro.

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 57/78:

Procede à distribuição de pessoal da Polícia de Segurança Pública da Madeira.

Ministérios das Finanças e do Trabalho:

Decreto n.º 14/78:

Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho a celebrar contrato com a Casa Pappamikail, L.ª, para o fornecimento de equipamento de reprodução de documentos, pela importância de 1 633 000\$.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Checoslováquia depositado a sua objecção à reserva feita pela Líbia relativamente ao artigo 27 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Despacho Normativo n.º 24/78:

Determina que seja revogada a concessão do terreno do domínio público marítimo concedida a Bazílio Castel-branco por Decreto Régio de 21 de Julho de 1884, publicado no *Diário do Governo*, n.º 165, de 24 de Julho.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 58/78:

Aprova como norma definitiva o estudo E-1994 com o n.º NP-1545.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 29/78:

Define as normas a que obedecerá o regime transitório previsto no artigo 12.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto (enquadramento do Orçamento Geral do Estado — previdência social).

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 59/78:

Altera para 15\$70 por tonelada de produto petrolífero movimentado a taxa global de utilização da ponte-cais de Cabo Ruivo.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 201, de 31 de Agosto de 1977, inserindo o seguinte:

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 357-A/77:

Promulga disposições relativas ao desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 301/77, de 27 de Julho (confisco de bens situados em Portugal pertencentes a sociedades comerciais estrangeiras).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o quadro do pessoal do Núcleo de Informática, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 85/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com algumas inexactidões, pelo que de novo se publica:

Quadro do pessoal do Núcleo de Informática

Anexo ao Decreto Regulamentar n.º 85/77

Número de lugares	Cargos	Categorias
1	Director	F
1	Correspondente de informática-chefe	H
12	Correspondentes de informática principais e correspondentes de informática de 1.ª e 2.ª classes	J, L e N
2	Monitores	K
80	Operadores de colheita de dados de 1.ª e 2.ª classes	L e N

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 57/78

de 28 de Janeiro

Considerando que a actualização do quadro orgânico da PSP da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 153/77, de 14 de Abril, terá lugar em três fases;

Considerando que os efectivos referentes à 1.ª fase já foram distribuídos conforme a Portaria n.º 452/77, de 22 de Julho;

Considerando que a segunda das aludidas fases, de harmonia com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 362/77, de 2 de Setembro, passará a vigorar em 1 de Janeiro de 1978;

Considerando o disposto no artigo 6.º do primeiro decreto-lei acima mencionado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, distribuir pela forma seguinte o pessoal a que se refere o artigo 3.º do segundo decreto-lei citado:

1 — Na criação das seguintes subunidades da PSP:

Comando da PSP do Funchal	Categoria	Pessoal policial masculino	
		Subchefes	Guardas
Calheta	Posto	1	5
Porto Moniz	Posto	1	5
S. Vicente	Posto	1	5
Santana	Posto	1	5
Machico	Posto	1	10
Camacha	Posto	1	5
Soma		6	35

Observações. — Estas subunidades serão activadas por despacho do comandante-geral da PSP quando disponham de instalações e material próprios para o desempenho da função. Os seus efectivos, entretanto, ficarão demorados na sede do comando.

2 — No reforço dos actuais efectivos da sede e subunidades:

Comando da PSP do Funchal	Categoria	Pessoal policial						Pessoal civil	
		Segundo-comissário	Chefes de esquadra	Subchefes	Guardas masculinos	Subchefe feminino	Guardas femininos	Primeiro-oficial	Escriturário-dactilógrafo
Funchal	Sede	1	2	6	75	—	12	1	1
Aeroporto de Santa Catarina	Posto	—	—	1	10	1	—	—	—
Soma		1	2	7	85	1	12	1	1

Ministério da Administração Interna, 11 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Decreto n.º 14/78

de 28 de Janeiro

Verifica-se a conveniência de reformular o sistema de reprodução de documentos com vista a obter-se uma economia de gastos, aliada a uma maior eficácia.

Assim, e atendendo ao disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho a celebrar contrato, com efeitos a partir de 1 de Março de 1978, com a Casa Pappamikail, L.ª, para o fornecimento de equipamento de reprodução de documentos, pela importância de 1 633 000\$.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução do contrato, a custear, nos anos de 1978 e 1979, por verbas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, não poderão exceder as seguintes quantias:

Em 1978	907 222\$30
Em 1979	725 777\$70

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — António Manuel Maldonado Gonalves.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 28 de Outubro de 1977, o Governo da Checoslováquia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a sua objecção à reserva feita pela Líbia relativamente aos parágrafos 3 e 4 do artigo 27 da Convenção de Viena de 18 de Abril de 1961 sobre Relações Diplomáticas (limitação do campo de aplicação do estatuto jurídico das malas diplomáticas).

Secretaria-Geral do Ministério, 12 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Despacho Normativo n.º 24/78

Considerando a necessidade de se incrementar a investigação científica no domínio da aquacultura;

Considerando o elevado interesse público que resulta da instalação das estações experimentais devidamente dimensionadas e localizadas nas regiões do País que ofereçam maiores perspectivas;

Considerando que a Região do Algarve é uma daquelas onde a implantação de uma estação é absolutamente indispensável;

Considerando que os terrenos da Tapada do Ludo oferecem as condições adequadas para o efeito:

Determino que seja revogada a concessão do terreno do domínio público marítimo concedida a Bazílio Castelbranco por Decreto Régio de 21 de Julho de 1884, publicado no *Diário do Governo*, n.º 165, de 24 de Julho, nos termos do n.º 7 do artigo 2.º daquele mesmo diploma.

Secretaria de Estado das Pescas, 6 de Janeiro de 1978. — O Secretário de Estado das Pescas, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 58/78

de 28 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25

de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-1994, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1545 — Reservatórios sob pressão. Código de construção.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Decreto-Lei n.º 29/78**

de 28 de Janeiro

Não tendo sido votada pela Assembleia da República a proposta de lei das linhas gerais de organização do orçamento da segurança social para 1978, aplica-se o regime previsto no artigo 12.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto.

Esse regime transitório destina-se a permitir o curso normal da administração financeira da previdência social e possibilitar o financiamento aos Serviços Médico-Sociais, já integrados na Secretaria de Estado da Saúde, até que venha a ser aprovada a nova lei do orçamento. Guiado por esse objectivo, o presente diploma contém regras para a execução daquele regime, a fim de que possam ser fornecidos às instituições e serviços os meios indispensáveis ao normal funcionamento da sua administração no quadro das leis em vigor e das decisões legalmente tomadas durante o ano de 1977, com repercussão no ano em curso.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Regime orçamental transitório para 1978)

Enquanto não for aprovada pela Assembleia da República a proposta de lei do orçamento para 1978, o regime transitório previsto no artigo 12.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, na sua aplicação ao orçamento da segurança social, obedecerá às normas constantes do presente diploma.

ARTIGO 2.º

(Limite mensal das despesas)

1 — Para ocorrer ao pagamento das despesas poderá ser despendido mensalmente até um duodécimo do total do orçamento de 1977, rectificado de acordo com as alterações nele introduzidas.

2 — O valor global do duodécimo referido no número anterior é fixado em 4,9 milhões de contos.

ARTIGO 3.º

(Condicionamentos à realização de despesas)

A realização das despesas ficará condicionada à existência de disposição legal permissiva à data da entrada em vigor do presente diploma, dentro do duodécimo fixado no n.º 2 do artigo anterior e subordinada aos quantitativos das dotações orçamentais para 1978.

ARTIGO 4.º

(Classificação da despesa)

Na contabilização das despesas referidas no artigo 3.º deverá observar-se a classificação orgânica e económica constante do projecto do orçamento para 1978.

ARTIGO 5.º

(Transição de serviços)

1 — Os Serviços Médico-Sociais, que transitaram para o âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, serão provisoriamente financiados pelo duodécimo referido no n.º 2 do artigo 2.º enquanto o respectivo encargo não for suportado pelo orçamento do Ministério dos Assuntos Sociais.

2 — É fixado em 850 000 contos o financiamento mensal referido no número anterior.

ARTIGO 6.º

(Regularizações de escrita)

1 — Posto em execução o orçamento de 1978, as despesas realizadas nos termos do artigo 3.º serão escrituradas de sua conta e dar-se-á entrega nos cofres do Tesouro da comparticipação prevista para a cobertura parcial dos encargos com os Serviços Médico-Sociais.

2 — As operações efectuadas nos termos do n.º 1 do artigo anterior serão regularizadas após entrada em execução do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 7.º

(Vigência de disposições anteriores)

São mantidas em vigor, na parte aplicável, as disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 954/76, de 31 de Dezembro, e 379/77, de 8 de Setembro.

ARTIGO 8.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Assuntos Sociais.

ARTIGO 9.º

(Vigência)

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — Vítor Manuel Gomes Vasques.

Promulgado em 24 de Janeiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Portaria n.º 59/78

de 28 de Janeiro

Pelo Decreto-Lei n.º 383/73, de 27 de Julho, foi a Administração-Geral do Porto de Lisboa autorizada a prorrogar por cinco anos o prazo da concessão da ponte-cais de Cabo Ruivo, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 104, de 11 de Fevereiro de 1953, e estabelecida a obrigatoriedade da revisão anual das taxas da sua utilização com a finalidade de assegurar a completa amortização do capital investido.

De harmonia com o referido Decreto-Lei n.º 383/73, foi celebrado, em 15 de Novembro de 1973, entre a Administração-Geral do Porto de Lisboa e a Soponata — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, L.ª, um contrato para estabelecer normas de efectivação da citada revisão anual.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 383/73 e em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 104 e com o artigo 6.º do contrato de 15 de Novembro de 1973:

1.º Alterar para 15\$70 por tonelada de produto petrolífero movimentado a taxa global de utilização da ponte-cais de Cabo Ruivo fixada no n.º 1 da Portaria n.º 154/76, de 20 de Março, e mantida pela Portaria n.º 301/77, de 25 de Maio.

2.º Fixar em 1 de Janeiro de 1978 a entrada em vigor daquela alteração.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 10 de Janeiro de 1978. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *António José Borrani Crisóstomo Teixeira.*